ATO DE DIVULGAÇÃO DA DECISÃO DE PEDIDO DE RECURSO

Processo Seletivo Simplificado para Professor de Mecânica - *Campus* Luzerna

EDITAL N° 064/CAMSDP/IFC/2019

A COMISSÃO AVALIADORA instituída por meio da Portaria Nº 098/GAB/DG/CLUZ/IFC/2019, de 12 de junho de 2019, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto na área de Mecânica, do *Campus* Luzerna/SC, regulado pelo EDITAL N° 064/CAMSDP/IFC/2019, **TORNA PÚBLICO** o **resultado do pedido de recurso quanto ao indeferimento de inscrição** no referido processo.

Área de Conhecimento: **Mecânica**

Carga Horária: **40 h/semanal**

Recurso: *Indeferimento de inscrição*
Decisão: *Indeferido*

Em resposta ao recurso interposto pelo candidato **Mateus Victor Coppe,** quanto ao indeferimento de sua inscrição, a Comissão Avaliadora do edital N° 064/CAMSDP/IFC/2019, decide pelo indeferimento do pedido de recurso e consequentemente, da inscrição do candidato:

Nome do candidato	Situação	Motivo
Mateus Victor Coppe	**Indeferida**	O edital 064, no seu item 1.1, solicita de maneira clara como requisito mínimo o bacharelado nas áreas afins, além de especialização na área de engenharia. O Currículo Lattes do candidato em questão lista, sob a seção "Formação acadêmica/titulação": 2019 Mestrado em andamento; 2014-2018 Graduação em Engenharia Generalista; 2012-2018 Graduação em Engenharia Mecânica. Nota-se assim a ausência de qualquer especialização lato/stricto sensu concluída, conforme exigido. Ademais na documentação submetida o diploma é claro em afirmar a conclusão do curso de Engenharia Metalúrgica através do programa de Dupla Diplomação conferindo-lhe o

		grau de Engenheiro Metalúrgico. A declaração de ex-bolsita da CAPES também é explícita ao dizer, in verbis, "GRADUAÇÃO SANDUÍCHE". Nenhum destes documentos faz qualquer referência a qualquer curso de ESPECIALIZAÇÃO efetuado ou título de ESPECIALISTA obtido. Considerações do MEC sobre cursos de especialização. http://portal.mec.gov.br/pos-graduacao Aprofundamento na legislação sobre pós-graduação lato sensu: (...) **4 - Apenas portadores de diploma de curso superior podem ser neles matriculados;** (...) 12 - Os certificados de conclusão devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual deve constar, obrigatoriamente: **I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis**; II - período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico; **III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;** IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução; e V - indicação do ato legal de credenciamento da instituição, tanto no caso de cursos ministrados a distância como nos presenciais;

Luzerna – SC, 15 de agosto de 2019.

Willan Flagner de Oliveira Ferreira
Presidente da Comissão Avaliadora
Portaria 098/DG/CLUZ/IFC/2019